

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SBCPREV

Autarquia criada pela Lei 6.145/2011

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO – BIÊNIO 2022/2023

Data: 03/03/2022

1 Às dez horas do terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, os membros do
2 Conselho Administrativo nomeados conforme portaria nº 9.990 de 11 de novembro de 2021,
3 publicada na Edição nº 2.261, de doze de novembro de 2021, fls.5, do Jornal Notícias do
4 Município, reuniram-se para a 1ª Reunião Ordinária na sala de reuniões da SBCPREV, sito à
5 Avenida Senador Vergueiro, nº 1.751, Pq. São Diogo, a qual contou com a presença dos
6 seguintes Conselheiros Titulares/Suplentes:, Robson Tadeu de Almeida, Roseli Misako
7 Yamabuchi Bichara, Célia Maria Pereira Ferreira, Marcos Marques Cusin, Mario Toshiharu Takata
8 (designados pelo poder executivo) e Flávio Bandini Júnior, Tatiana Moncayo Martins Rebucci,
9 Marco Tadeu Fanani e Jorge Hideo Kamiya (eleitos na forma da lei), também estiveram
10 presentes o senhor Diretor Superintendente do SBCPREV, Marcelo Augusto Andrade Galhardo,
11 senhor Marcelo Gama dos Reis , (Diretor Administrativo) e o Sr. Antônio Gilmar Giral dini
12 (Diretor Financeiro e de Investimentos). A reunião foi iniciada pelo Sr. Marcelo Augusto Andrade
13 Galhardo, agradecendo a presença de todos, em seguida discorreu sobre o parcelamento entre
14 o Instituto de Previdência e o Poder Público Municipal, aprovado através da Lei Municipal nº
15 7.062, de 24 de fevereiro de 2022, o qual autorizou a celebrar Termo de Parcelamento e
16 Confissão de Dívida , pelo prazo de 240 (duzentos quarenta) meses, com o Instituto de
17 Previdência do Município de São Bernardo do Campo- SBCPREV, nos termos do previsto no
18 artigo 115, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, na forma da redação dada pela
19 Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, e das disposições regulamentadoras
20 da Portaria nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência. Em
21 seguida passou a palavra para o Sr. Gilmar, para a apresentação da POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
22 PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

23 Que destacou que sob o aspecto do universo atuarial, o regramento normativo instituidor do
24 SBCPREV, segregou a gestão do RPPS em 03 (três) fundos previdenciários a saber: Fundo de
25 Repartição (Financeiro) - FFN1, Fundo de Capitalização (Previdenciário) FFPREV e o Fundo de
26 Repartição (Financeiro) - FFIN2, formado pelos recursos do Fundo (FUPREM)), o qual foi extinto
27 pela Lei Municipal nº 7.044, de 03 de fevereiro de 2022.

28 Na sequência, informou que a Política de Investimentos visa estabelecer os princípios e
29 diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos do SBCPREV, de acordo com o Artigo
30 4º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, bem como da Portaria MPS 519, de

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SBCPREV

Autarquia criada pela Lei 6.145/2011

24 de agosto de 2011 e suas alterações, e o disposto na Lei Municipal 6.145, de 06 de setembro de 2011 e suas alterações.

Em seguida, apresentou o resumo das normas do Artigo 26 e 27, da Portaria MF nº 464/2018, que trata de “ taxa atuarial de juros” e dá outras orientações. A qual deverá ser utilizada, na avaliação atuarial, a taxa parâmetro, considerando a duração do passivo do respectivo plano de benefícios, como hipótese de taxa real de juros. No entanto, para o Fundo Capitalizado (Previdenciário), o Estudo Atuarial poderá utilizar taxa de juros inferior àquela estabelecida nos parâmetros de que tratam os incisos I e II do Art. 26, atendendo a critérios de conservadorismo e prudência.

As taxas abaixo foram definidas de acordo com o Estudo Atuarial, considerando para o cálculo a duração do passivo com total de 28,44 anos, a taxa de juros foi fixada em 4,99%, para o Fundo de Capitalização, já o cálculo de duração do passivo para o Fundo de Repartição que é de 12,00 anos, a taxa de juros foi fixada em 4,74%. Todos os cálculos seguiram o regramento da Portaria nº 6.132, de 25 de maio de 2021 da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Porém diante da possibilidade de se utilizar uma taxa de juros mais conservadora e prudente para o Fundo de Capitalização, foi realizado Estudo Atuarial pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda. em 28/01/2022, com taxas de 4,00% se verificando um RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO de R\$ 371.311.753,06 , tendo sido definido em reunião do Comitê de Investimentos em 31/01/2021 as seguintes taxas: Para o Fundo de Repartição (Financeiro): INPC + 4,74% aa (taxa de juros parâmetro definido pela SPREV); Fundo de Capitalização (Previdenciário): INPC + 4,00% aa- Em obediência ao disposto no artigo 26 da Portaria MF nº 464/2018, a Meta Atuarial a ser utilizada para o cálculo das Provisões Matemáticas no Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) é definida pela política de investimentos, prevalecendo os 4,00% aa , desta última como taxa de juros para o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário). Assim, para o exercício de 2022, definiu-se para a Política de Investimentos e parâmetros de rentabilidade a taxa real de juros de 4,00% ao ano para o Fundo de Capitalização (Previdenciário) e para o Fundo em Repartição (Financeiro), acrescido do INPC.

Enfatizou a competência do Comitê de Investimentos sendo responsável pela formulação, elaboração e execução da Política de Investimentos e salientou, também, que conforme determina o artigo 70, item II da Lei Municipal nº 6.145/2011, compete ao Conselho Administrativo deliberar sobre a Política de Investimentos (P.I.) que estabelece os princípios e

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SBCPREV

Autarquia criada pela Lei 6.145/2011

63 diretrizes a serem seguidos na gestão de recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos
64 e provisões, sob a administração do RPPS, por proposta da diretoria Executiva, depois de
65 elaborada pelo Comitê de Investimentos.

66 Relativamente ao Credenciamento de Instituições, definiu-se que o Patrimônio Líquido mínimo
67 geridos e administrados pelos Gestores e Administradores de recursos deverá ser de no mínimo
68 R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), conforme ranking mensal divulgado pela Associação
69 Brasileira dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA.

70 Definiu-se ainda que, a consolidação dos recursos do SBCPREV investidos em uma mesma
71 Instituição Financeira não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do seu patrimônio.

72 Quanto à Alocação Objetivo previstas nos Art. 7º, 8º e 9º da Resol. CMN 4.963/2021, foram
73 definidos em tabela contida na Política de Investimentos, os indicadores percentuais mínimo,
74 meta e máximos, respeitando-se os limites máximos previstos naquela norma.

75 Após alguns ajustes decorrente dos debates e análises feitas pelos presentes, o Sr. Gilmar
76 passou a palavra para o Sr. Robson Tadeu de Almeida que solicitou que cada conselheiro se
77 manifeste com relação a todo o exposto e delibere quanto a aprovação da (P.I.), o que restou
78 APROVADA POR UNANIMIDADE. Com a palavra o Sr. Gilmar, informa que, após assinada por
79 todos os presentes, será publicada no Jornal Notícias do Município e disponibilizada no Portal da
80 Transparência e na página do SBCPREV. Nada mais a tratar a reunião foi dada por encerrada às
81 onze horas e quarenta e cinco minutos. Esta ata foi lavrada por mim, Flávio Bandini Júnior,
82 secretariando os trabalhos e após lida pelos Conselheiros, será por eles assinada.

83
84
Robson Tadeu de Almeida
Presidente do Conselho Administrativo

Célia Maria Pereira Ferreira
Conselheira Titular

Flávio Bandini Júnior
Secretário do Conselho Administrativo

Roseli Misako Yamabuchi Bichara
Conselheira Titular

Tatiana Moncayo Martins Rebucci
Conselheira Titular

Marco Tadeu Fanani
Conselheiro Titular

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SBCPREV

Autarquia criada pela Lei 6.145/2011

Jorge Hideo Kamiya
Conselheiro Suplente

Mario Toshiharu Takata
Conselheiro Suplente

Marcos Marques Cusin
Conselheiro Suplente